OF.CIRCULAR 057/2019.

Campinas, 08 de novembro de 2021.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi e Região (Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Holambra, Espírito Santo do Pinhal e Estiva Gerbi)**

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022.

Informamos a V.S.ª que no último dia 01/11/2021 foi firmada a "*Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022*" entre esta entidade em timbre e o ***SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região***, contendo 33 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** As partes acordam que em razão da pandemia do coronavírus, que afetou sensivelmente a capacidade financeira das empresas, para o período de 01.01.2021 a 30.04.2022, haverá reajuste salarial de 3% (três por cento), a partir de 01.02.2021, não sendo retroativo, sobre o salário base vigente em 30.04.2020.

   O valor do piso salarial praticado a partir de **1º de fevereiro de 2021** será reajustado em 3% (três por cento), e passará a ser de:

MONITOR (A) /Auxiliar de Bordo/Viagem	**R$ 1.355,63**
ALMOXARIFE:	**R$ 1.529,67**

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640/2007, de 11 de julho de 2007, com ultima atualização pela Lei 16.953/2019, de 18/03/2019, atualmente em R$ 1.163,55 (um mil cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) e suas alterações posteriores.

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de 50% do salário nominal do empregado, limitando-se a R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais) a cada empregado, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela até 30/09/2021 e a segunda parcela até 31/03/2022.

   TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **TICKET REFEIÇÃO**: as empresas fornecerão aos empregados o vale ou ticket refeição no valor mensal de R$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais),

4. **DO CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas deverão contratar plano de saúde ao trabalhador (com cobertura ambulatorial + hospitalar com obstetrícia) através de uma operadora de Plano de Saúde que atenda às necessidades dos trabalhadores e seus familiares dependentes, devendo subsidiar 50% do valor do custo do plano individual do titular (cláusula 10ª).

5. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 11ª:

a) Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R$ 48,00 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre através de guia a ser solicitada pelo email: sindcapri.odonto@uol.com.br, sob pena de multa;

b) Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de novembro/2021. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atenciosamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor